

**CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICITAÇÃO NO JOUE PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SIMPLES, PEÇAS
E SERVIÇOS ASSOCIADOS, ÀS INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO DO MUNICÍPIO DA AMADORA, POR 15 MESES ENTRE 1 DE
ABRIL DE 2026 E 30 DE JUNHO DE 2027, POR LOTES**

Caderno De Encargos

**PARTE I.ª - CLÁUSULAS JURÍDICAS****Cláusula 1.ª - Objeto**

1. O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços de manutenção simples, peças e serviços associados, às instalações de elevação do Município da Amadora, por 15 meses entre 1 de abril de 2026 e 30 de junho de 2027.
2. O concurso está dividido em quatro lotes:
 - a) **Lote I:** manutenção simples das instalações de elevação sitas nos edifícios pertencentes aos serviços do Município da Amadora.
 - b) **Lote II:** manutenção simples das instalações de elevação sitas nas escolas públicas sob responsabilidade do Município da Amadora.
 - c) **Lote III:** manutenção simples das instalações de elevação sitas nos edifícios pertencentes ao parque habitacional municipal sob responsabilidade do Município da Amadora.
 - d) **Lote IV:** manutenção simples das instalações de elevação sitas nos centros de saúde sob responsabilidade do Município da Amadora.
3. Os lotes I a IV, por serem de manutenção simples, contemplam uma bolsa de consumo eventual para peças e serviços acessórios, destinados a intervenções não contempladas, nos termos legais e nos termos previstos neste caderno de encargos, pelos contratos de manutenção simples. Para estes lotes, os concorrentes devem preencher uma lista de preços unitários que se aplicarão em sede de execução contratual, apenas caso seja solicitada uma intervenção fora do âmbito do contrato de manutenção simples.
4. O conjunto de instalações de elevação existentes e respetiva localização e características constam do anexo III ao programa do concurso.
5. Os contratos a celebrar observarão a legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, relativo ao regime de manutenção e inspeção de instalações de elevação.

Cláusula 2.ª - Preço base e preço das propostas

1. O preço base do procedimento é de 171 850,00 €, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, subdividido da seguinte forma entre os quatro lotes (aos valores, acresce IVA):
 - a) Lote I: 36 000,00 €, dos quais 21 600,00 € são destinados à manutenção simples e 14 400,00 € são destinados à bolsa eventual de peças e serviços acessórios não contemplados na manutenção simples;
 - b) Lote II: 52 450,00 €, dos quais 31 450,00 € são destinados à manutenção simples e 21 000,00 € são destinados à bolsa eventual de peças e serviços acessórios não contemplados na manutenção simples;
 - c) Lote III: 71 500,00 €, dos quais 42 900,00 € são destinados à manutenção simples e 28 600,00 € são destinados à bolsa eventual de peças e serviços acessórios não contemplados na manutenção simples;



- d) Lote IV: 11 900,00 €, dos quais 4 750,00 € são destinados à manutenção simples e 7 150,00 € são destinados à bolsa eventual de peças e serviços acessórios não contemplados na manutenção simples.
2. O preço base indicado no número anterior foi estabelecido:
- a) no que diz respeito ao valor das manutenções, com base nos custos unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, e;
 - b) no que diz respeito à bolsa de peças e serviços acessórios, foi determinado que o valor destinado à bolsa corresponderia a um valor de cerca de 40% do preço base total do lote, para os lotes I a III. Para o lote IV, foi determinado que o valor destinado à bolsa corresponderia a um valor de cerca de 60% do preço base total do lote pelo facto de essas instalações terem passado há menos tempo para a esfera do Município, resultado da descentralização do Estado para os municípios, havendo menos conhecimento consolidado destes equipamentos, o que aconselha, à cautela, a estabelecer essa diferente ponderação, com o correspondente ajustamento no critério de adjudicação desse lote em particular. No âmbito desta bolsa, foram ainda estabelecidos valores unitários máximos para cada bem/serviço, com base numa consulta preliminar ao mercado realizada a 6 entidades.
3. O valor das propostas a apresentar será determinado da seguinte forma, por lote: o valor total das propostas resultará da soma do valor já pré-determinado para a bolsa de consumo eventual de peças e serviços acessórios com o valor total indicado para o serviço de manutenção simples;

Cláusula 3.ª – Locais de execução do contrato

Os serviços objeto dos contratos devem ser prestados nos locais indicados no anexo III ao programa.

Cláusula 4.ª – Prazo de vigência

1. Os contratos, um por cada lote, começam a produzir os seus efeitos a partir de 1 de abril de 2026, vigorando até 30 de junho de 2027.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os contratos poderão começar a produzir os seus efeitos depois de 1 de abril de 2026 caso a data da adjudicação ou habilitação dos adjudicatários não permitam a celebração dos contratos antes dessa data.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, há certos elevadores que só integram o contrato em data posterior a 1 de abril de 2026, uma vez que atualmente esses elevadores estão contemplados por outros contratos de manutenção que terminam a sua vigência após essa data. No anexo III ao programa do concurso está indicada a data de entrada de cada elevador no contrato a celebrar.

Cláusula 5.ª – Gestor do contrato

As funções de gestor do contrato serão desempenhadas pela Eng.ª Ângela Galego, da Divisão de Divisão da Manutenção de Equipamentos.

**Cláusula 6.ª – Manutenção simples**

A manutenção simples, sem prejuízo do disposto nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, deve ser executada de acordo com o presente caderno de encargos, com toda a legislação, normas técnicas, normas de segurança e boas práticas técnicas aplicáveis e de acordo com as instruções do gestor do contrato e do contraente público emanadas ao abrigo do poder de direção e fiscalização.

Cláusula 7.ª –Bolsa de consumo eventual para peças e serviços acessórios

1. A utilização da bolsa de consumo para peças e serviços acessórios, contemplada para os lotes I a IV, doravante designada por manutenção corretiva, é eventual e só ocorre quando se mostre necessária uma intervenção para repor o normal funcionamento do equipamento, que implique o fornecimento de bens e/ou serviços não abrangidos pela manutenção simples.
2. A necessidade de manutenção corretiva pode ser identificada pelo cocontratante na sequência da manutenção simples ou a pedido do gestor do contrato.
3. Caso a manutenção corretiva seja solicitada pelo gestor do contrato, o cocontratante deverá garantir a deslocação e avaliação do equipamento em questão dentro dos prazos definidos no ponto 4 das especificações técnicas deste caderno de encargos.
4. A manutenção corretiva só pode ser executada mediante proposta de reparação apresentada pelo cocontratante aprovada pelo gestor do contrato.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, depois de avaliado o equipamento, o cocontratante deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo definido no ponto 4 das especificações técnicas, um relatório completo acompanhado de orçamento e prazo necessário para reparação, ambos em formato digital e devidamente assinados.
6. O gestor do contrato dispõe de 10 dias para analisar o relatório, orçamento e prazo para reparação apresentados, podendo pedir esclarecimentos adicionais, dispondo o cocontratante, neste último caso, de 2 dias para responder.
7. Depois de comunicada a aprovação do orçamento pelo gestor do contrato, o cocontratante dispõe do prazo de reparação apresentado e aprovado pelo gestor do contrato para executar e concluir a reparação.
8. O orçamento a apresentar pelo cocontratante deve respeitar os valores unitários por este apresentados em sede de proposta na tabela de preços unitários para manutenção corretiva, no entanto, os valores unitários a apresentar em orçamento podem ser inferiores aos valores unitários apresentados em sede de proposta, caso a marca/modelo do equipamento de elevação ou tipologia de intervenção o justifiquem.
9. Sempre que o gestor do contrato considere que o valor dos bens ou serviços apresentados em orçamento, apesar de igual ou inferior ao apresentado em sede de proposta é muito elevado, tendo em conta a marca/modelo do equipamento a intervir ou a tipologia de intervenção, informa-o ao cocontratante, cabendo a este demonstrar que o preço do bem ou serviço apresentado está alinhado com os preços de mercado.



10. No caso previsto no número anterior, o gestor do contrato deve solicitar orçamento a duas outras empresas para efeitos de comparação com o apresentado pelo cocontratante, optando pela adjudicação do orçamento que se mostre economicamente mais vantajoso.
11. Caso o gestor do contrato discorde do orçamento e/ou prazo apresentados pelo cocontratante, nomeadamente porque o valor unitário do bem ou serviço a fornecer se encontra consideravelmente acima do preço de mercado, pode, de forma devidamente fundamentada, impor o valor e prazo adequados para a reparação, sob pena de incumprimento.
12. Todos os prazos previstos na presente cláusula são perentórios e o seu incumprimento poderá dar origem à aplicação de penalidades contratuais.
13. Caso, no decurso da execução do contrato, o gestor do contrato detete que o cocontratante está sistematicamente a propor orçamentos acima do preço normal de mercado, poderão ser aplicadas penalidades contratuais.
14. Em caso de intervenção de terceiros na reparação de equipamentos que não tenha sido adjudicada ao cocontratante no âmbito da manutenção corretiva, não é lícito a este alegar incompatibilidade ou escusa de responsabilidade na futura manutenção simples do equipamento. Nestes casos, é um ónus do cocontratante acompanhar a empresa terceira contratada pelo contraente público para a reparação do equipamento e, se não o fizer, não poderá alegar má execução do terceiro para diminuir, limitar ou escusar a sua responsabilidade nas futuras manutenções.

Cláusula 8.ª – Condições de pagamento

1. Os pagamentos só serão efetuados depois de comprovada a efetiva prestação de serviços a que digam respeito.
2. Para os serviços de manutenção simples, o cocontratante, depois de concluída a intervenção nos equipamentos, deverá no prazo de 10 dias, enviar ao gestor do contrato prova da intervenção, nomeadamente, auto, documentação produzida ou trocada, registos fotográficos, ou outro, para efeitos de validação.
3. Para os serviços de manutenção corretiva, o cocontratante, depois de concluída a intervenção na sequência da aprovação da mesma pelo gestor do contrato, deverá no prazo de 10 dias, enviar ao gestor do contrato prova do cumprimento, nomeadamente, auto, documentação produzida ou trocada, registos fotográficos, ou outro, para efeitos de validação.
4. O gestor do contrato poderá, no decurso da execução, emanar diretivas genéricas sobre a forma mais adequada de o cocontratante prestar prova do cumprimento, para efeitos do disposto nos dois números anteriores.
5. O gestor do contrato dispõe de 10 dias para validar a prova de execução enviada pelo cocontratante. Em caso de discordância, rejeita a validação do cumprimento de forma devidamente fundamentada ou solicita documentação e prova adicional do cumprimento, dispondo o cocontratante, neste último caso, de 5 dias para remeter a documentação adicional necessária.



6. Depois de obtida a validação da prova de execução da fase por parte do gestor do contrato, pode o cocontratante emitir fatura, devendo o pagamento ocorrer no prazo de 30 dias a contar da data de envio da fatura.
7. Nos pagamentos a efetuar ao cocontratante, serão deduzidos os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.
8. Não são permitidos adiantamentos.
9. Nos termos do n.º 4, do artigo 299.º, do CCP, o prazo de pagamento não deverá exceder em qualquer caso, os 60 dias.

Cláusula 9.ª - Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não pode em caso algum ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 11.ª - Seguros

É da responsabilidade do cocontratante a detenção de todos os seguros legalmente obrigatórios que garantam a cobertura, nomeadamente, de responsabilidade civil, de acidentes pessoais/de trabalho, conforme aplicável, bem como, de todo o material e demais equipamento que sejam sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder e que sejam utilizados na preparação e execução do contrato, se aplicável, nos termos da legislação em vigor à data da celebração do contrato.

Cláusula 12.ª – Incumprimentos e penalidades

1. Por cada dia de incumprimento das obrigações fixadas no caderno de encargos, o cocontratante ficará sujeito ao pagamento de multa até 1% do preço contratual, a graduar em função da gravidade do incumprimento.



2. Caso se aplique o n.º 13 da cláusula 7.ª do caderno de encargos, pode ser aplicada uma penalidade, por cada ocorrência, de até 1 000,00 €, a graduar em função da gravidade do incumprimento.
3. Caso se detete que o cocontratante afetou à execução do contrato técnicos sem a credenciação legalmente exigida, pode ser aplicada uma penalidade, por cada ocorrência, uma penalidade de até 1 000,00 €, a graduar em função da gravidade do incumprimento.
4. O gestor do contrato, em caso de incumprimento, poderá elaborar o enquadramento dos factos, enquadramento contratual e valor previsível da penalidade, e notificar o cocontratante para o exercício de audiência prévia por um período de 10 dias. Findo esse prazo e depois de ponderada a pronúncia apresentada, o gestor do contrato pode propor ao órgão competente do contraente público a aplicação de penalidades.
5. As penalidades aplicadas descontam nos pagamentos subsequentes do contrato.

Cláusula 13.ª – Cessão da posição contratual por incumprimento

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante pode vir a ceder a sua posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 14.ª - Resolução

Sem prejuízo das causas de resolução previstas no artigo 333.º do CCP, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório caso:

- a) Decorram mais de 15 dias desde o termo do prazo para realização da operação de manutenção simples, sem que o cocontratante tenha apresentado justificação que evidencie que o atraso não lhe é imputável;
- b) O incumprimento reiterado das obrigações de manutenção simples que tenham como consequência a paragem do equipamento por um período, seguido ou interpolado, de 30 dias, durante os 15 meses de duração do contrato;
- c) O incumprimento reiterado das obrigações de manutenção corretiva que tenha como consequência a paragem do equipamento por um período, seguido ou interpolado, de 30 dias, durante os 15 meses de duração do contrato,

Cláusula 15.ª - Tratamento de dados pessoais

1 – Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

2 – Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Cláusula 16.ª - Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o Juízo dos Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo, com competência em função da matéria no Município da Amadora.



PARTE II. ^a – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Lista de equipamentos

O conjunto de instalações de elevação existentes e respetiva localização e características constam do anexo III ao programa do concurso.

O anexo III ao programa contém toda a informação ao dispor da entidade adjudicante e é com base na mesma que devem ser apresentadas as propostas, sem prejuízo de existirem campos sem informação.

2. Âmbito das componentes da manutenção

O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas elevatórias e cadeiras de escada municipais, por lotes, pertencentes ao Município da Amadora.

A manutenção dos elevadores, deverá ser efetuada por uma entidade registada na DGEG e que satisfaça os requisitos do Estatuto das Empresas de Manutenção de Instalações Elétricas definido no Anexo I do Decreto-Lei nº 320/2002 de 28 de dezembro, na sua redação atual.

Na execução da manutenção terá de ficar necessariamente contemplada:

- a) A mão-de-obra especializada para a realização da manutenção preventiva e substituição/ reparação de componentes no âmbito da manutenção corretiva;
- b) A afetação de todos os equipamentos e componente informática considerados adequados para a realização da manutenção, análise de funcionamento e deteção de eventuais avarias.

No âmbito da execução da presente prestação de serviços deverão ser tidas em consideração 2 (duas), componentes de manutenção, designadamente:

- a) Manutenção preventiva simples de elevadores, plataformas elevatórias e cadeiras de escada municipais;
- b) Manutenção corretiva, correspondentes a reparações e substituições nos elevadores, plataformas elevatórias e cadeiras de escadas municipais, bem como os seus componentes.

3. Objeto da manutenção preventiva

A manutenção preventiva consiste em toda e qualquer a ação sistemática de controlo e monitorização, com o objetivo de reduzir ou impedir o surgimento de falhas no desempenho dos equipamentos, através da realização de trabalhos com periodicidade mensal, trimestral e anual previstos nos planos de manutenção apresentado pelas EMIE de acordo com o equipamento (elétrico ou hidráulico).



A manutenção preventiva procura aumentar a confiabilidade do equipamento em utilização e permite que todos os equipamentos continuem a operar em perfeitas condições de funcionamento garantindo igualmente a segurança dos utilizadores.

A manutenção simples contempla o fornecimento dos seguintes materiais: lubrificantes, materiais de limpeza, e outros materiais consumíveis, indispensáveis à boa execução da manutenção preventiva.

Os cocontratantes terão de disponibilizar, em sede de execução do contrato e no prazo de 15 dias a contar da respetiva celebração, o plano de manutenção adequado a cada elevador, plataforma elevatória e cadeira de escada de acordo com o(s) lote(s) a que concorrem com descrição detalhada de todas as ações e verificações que pretendem efetuar, de forma a garantir o correto funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e cadeiras de escada municipais, prolongando, consequentemente, o tempo de vida útil dos mesmos e assegurando as condições de segurança adequadas.

Deverão ser contemplados como trabalhos mínimos os descritos no Anexo II do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro, na sua redação atual.

Para as instalações dos lotes I a IV, não deve ser incluído no custo da mensalidade o valor das comunicações bidirecionais. No entanto, esta pode ser requerida com recurso à bolsa de bens e serviços de acordo com o valor unitário apresentado na proposta, relativamente a todos os elevadores que estejam equipados com linha telefónica.

Da mesma forma, para os equipamentos dos lotes I e IV, poderá ainda ser solicitado o fornecimento e instalação de dispositivo de comunicação bidirecional GSM garantindo comunicações 24 horas, com software aberto de modo a poder ser configurado por qualquer EMIE, em todos os elevadores.

Quando ativado, o custo das comunicações bidirecionais, será da responsabilidade da EMIE e deverá ser acrescido o preço unitário respetivo ao valor da manutenção mensal preventiva periódica.

No plano de manutenção preventiva estão descritas as ações/verificações a efetuar para garantir:

- a) A limpeza do poço dos elevadores;
- b) Garantir a lubrificação dos órgãos e sistemas mecânicos dos elevadores, plataformas elevatórias e cadeiras de escada municipais;
- c) Garantir o correto funcionamento dos sistemas de segurança dos elevadores, plataformas elevatórias e cadeiras de escada municipais;
- d) Garantir o correto funcionamento de todo equipamento elétrico e eletrónico associado;
- e) Garantir o bom funcionamento do sistema de iluminação da caixa, casa das máquinas e cabinas, quando aplicável;



- f) Garantir que os sistemas de comunicação bidirecional permanecem em funcionamento pleno, quando aplicável.

O cocontratante deve assegurar, relativamente aos equipamentos de maior complexidade, que os técnicos responsáveis conhecem as operações básicas de operacionalidade dos sistemas instalados, de forma a evitar avarias por uma deficiente utilização, bem como garantir equipamento complementar, tais como consolas e software para operar os equipamentos que necessitem desses equipamentos para garantir o seu correto e pleno funcionamento. Não poderá ser imputado à Câmara Municipal da Amadora os custos de compra ou aluguer de consolas ou atualização de programação para operar com os equipamentos mencionados nas listas de equipamentos.

Deverá ser cumprido, na íntegra, **o plano de manutenção preventiva** para todos os elevadores, plataformas elevatórias e cadeiras de escada municipais nos locais discriminados no anexo III ao programa.

Após cada intervenção deverá ser elaborado um relatório de manutenção, com descrição de todas as ações e verificações efetuadas, bem como as anomalias encontradas e/ou materiais que foram substituídos.

O relatório deverá conter a identificação legível do técnico que efetuou a tarefa e deverá ser enviado via email seja este gerado manual ou informaticamente. No caso de ser manual deverá ter letra legível. O envio dos relatórios por email deverá ser para o Gestor do contrato e/ou responsáveis designados pelo D.M.E, a Divisão de Manutenção de Equipamentos, Urbanização Villa Park – Rua Ernesto Melo Antunes, n.º 8 – 5º A, ou quando solicitado.

Sempre que possível os relatórios devem ser acompanhados com registos fotográficos, sejam eles no âmbito de manutenção preventiva ou corretiva.

- **Manutenção preventiva dos elevadores, plataformas elevatórias e cadeiras de escada municipais**

Esta vertente da manutenção preventiva reporta-se aos elevadores, plataformas elevatórias e cadeiras de escada municipais sito no Município da Amadora, melhor descritas nestas cláusulas técnicas.

Este componente de manutenção preventiva deverá garantir a permanência diária de, pelo menos, dois técnicos por lote, de modo a ser possível a realização dos trabalhos de manutenção cumprindo a rota de manutenção mensal, que deverá decorrer entre o primeiro e último dia útil do mês.

Os trabalhos a executar na manutenção preventiva de todos os elevadores, plataformas elevatórias e cadeiras de escada municipais compreendem, no mínimo, obrigatoriamente, as seguintes ações (não dispensa o enquadramento na legislação em vigor nas suas versões mais atuais):

- Verificação do funcionamento do elevador, plataforma elevatória e cadeira de escada;
- Verificação da iluminação na caixa, casa das máquinas e cabina, quando aplicável;
- Verificação do funcionamento das máquinas de tração ou motores;
- Verificação, limpeza e manutenção dos poços, quando aplicável;
- Lubrificação das guias ou carris;
- Verificação de fugas nas máquinas de tração ou motores;



- g) Verificação, limpeza de ventilações existentes em cabinas;
- h) Verificação dos sistemas de segurança dos equipamentos;
- i) Verificação dos sistemas elétricos e eletrónicos, tais como variadores de frequência e quadros elétricos;
- j) Verificação e manutenção dos componentes mecânicos;
- k) Verificação do alarme, sistema comunicação bidirecional, quando aplicável;
- l) Preenchimento do livro de manutenção presente na casa das máquinas com cada intervenção efetuada no equipamento, quando aplicável;
- m) Verificação dos cabos de tração/cintas e restantes cabos existentes, quando aplicável;
- n) Verificação da correia, quando aplicável.

• **Periodicidade da manutenção preventiva:**

A periodicidade das manutenções está prevista no anexo III ao programa do concurso, sendo mensal relativamente aos elevadores e trimestral relativamente a plataformas. Sem prejuízo do disposto, a periodicidade das manutenções deve respeitar, em caso de divergência, o estabelecido na legislação aplicável.

4. Objeto da manutenção corretiva - bolsa de peças e serviços associados

No que diz respeito aos lotes I a IV que contemplam contratos de manutenção simples, após as verificações e relatórios elaborados nas manutenções preventivas terão de ser apresentadas propostas para reparação das anomalias verificadas, surgindo assim a segunda componente desta prestação de serviços - a manutenção corretiva.

Ao cocontratante compete a reparação de qualquer avaria de funcionamento em qualquer dos componentes referidos no Anexo III ao programa do concurso, ou o fornecimento e instalação dos componentes a substituir, aplicando-se os preços unitários para a realização daqueles serviços propostos pelo cocontratante.

Os componentes a fornecer ou a substituir no âmbito do presente contrato deverão ser em tudo compatíveis com os já implantados, no que concerne à operacionalidade técnica de todos os sistemas.

Nestes casos considera-se que os valores apresentados deverão ser apenas os de fornecimento de componentes, já que se considera que a mão-de-obra está incluída no presente contrato.

Os preços dos componentes a fornecer, deverão ser os apresentados na tabela do Anexo III, ao programa deste concurso e manter-se-ão em vigor durante a vigência do contrato.

Na eventualidade dos componentes a substituir não se encontrar na lista de preços unitários, deverá ser entregue orçamento para análise dos serviços técnicos da D.M.E (Divisão de Manutenção de Equipamentos) do D.O.M. (Departamento de Obras Municipais) via email com descrição pormenorizada do(s) componente(s) bem como valores parciais correspondentes (valor do material, preço homem/hora, e deslocação). Os valores de deslocação e preço homem/hora deverão ser os indicados na tabela de preços fornecidos pelo concorrente, e manter-se durante a duração do contrato.



Só nos casos em que os componentes a substituir não se encontrem na lista de preços unitários é que poderá ser cobrado valor de deslocação e o preço hora/homem indicados na proposta. Esclarece-se que, relativamente a todos os bens e serviços contemplados na lista da bolsa de bens e serviços, o valor unitário a indicar deve incluir todos os custos diretos e indiretos, designadamente produção, deslocações, transporte, mão de obra, parafusos, porcas, anilhas, lubrificantes, colas, abraçadeiras, tacos de fixação, vedantes, juntas, silicone, solventes, materiais têxteis, detergentes de limpeza e produtos consumíveis, relacionados com o fornecimento e instalação dos componentes.

Os trabalhos propostos serão analisados pelos serviços técnicos do contraente público e só poderão ser executados após autorização e indicação expressa da D.M.E/D.O.M. com identificação dos equipamentos danificados com o(s) respetivo(s) preço(s) unitário(s), de acordo com o Anexo III, do programa de concurso.

Nesse caso, os tempos de resposta são os que se encontram discriminados a seguir:

a) Tempo de resposta para verificação e resolução provisória do problema:

Após a comunicação de qualquer avaria, o cocontratante tem o prazo máximo de 4 (quatro) horas para verificação local e intervenção provisória corretiva, tendente a minimizar os danos existentes.

Esta tarefa poderá ser realizada pela equipa que estiver a trabalhar no horário normal de trabalho que o cocontratante definiu se aquele assim o entender.

Em caso de avarias consideradas urgentes, tais como edifícios somente com um elevador deve estar contemplado um serviço de piquete para a resolução provisória de anomalias fora do horário de trabalho, sendo que essa deslocação não deverá ter quaisquer encargos adicionais para o contraente público.

b) Tempo de resposta para entrega de relatório e proposta para reparação:

No prazo máximo de 72 (Setenta e duas) horas após comunicação da avaria, deverá ser apresentada uma proposta orçamentada para resolução do problema.

Sempre que se verifique a necessidade de efetuar uma reparação que imobilize o elevador, plataforma elevatória ou cadeira de escada não prevista e acima de 4 (quatro) horas, deverá ser comunicada aos serviços técnicos do contraente público para o efeito, sendo que tal operação só poderá ser realizada após ser comunicada pela EMIE.

Caso algum elevador, plataforma elevatória ou cadeira de escada tenham de ficar imobilizados acima de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços técnicos do contraente público deverão ser informados em tempo real do estado da resolução da avaria.

Após a aprovação dos trabalhos de manutenção corretiva pelo contraente público, a EMIE deverá informar da data mais célere para a realização dos trabalhos.

No final deverá ser entregue um relatório com a descrição dos trabalhos executados e o registo fotográfico dos mesmos.



AMADORA
Câmara Municipal

Departamento Financeiro
Divisão de Aprovisionamento. DA
Gabinete de Apoio à Contratação Pública

Caderno de Encargos

Todos os preços unitários das componentes a fornecer deverão igualmente ter uma correspondência com os equipamentos constantes do Anexo III do programa e os preços unitários propostos mantendo-se os mesmos em vigor durante todo o período de execução do contrato.

Nestes casos apenas serão considerados os valores propostos para o fornecimento das componentes, uma vez que a utilização da mão-de-obra se encontra incluída no contrato.

PRESIDENTE

VITOR FERREIRA
24-02-2026